

## **RESOLUÇÃO N. 872, DE 24 DE JUNHO DE 1922**

Autoriza o Poder Executivo a reformar o contracto de fornecimento de energia electrica.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanei a seguinte resolução :

Art. 1.º—Fica o governo do Estado autorizado a reformar o contracto celebrado com o cidadão João Pedro Dias, para a illumination electrica desta capital, podendo incluir no novo contracto o serviço de abastecimento d'agua e de energia hydro-electrica para fins publicos e particulares.

Art. 2.º—Fica o governo igualmente autorizado a garantir o juro de 8% annual á importancia que fôr neces-

saria ás construcções e captação de energia hydro-electrica, até o capital de (1.500:000\$000) mil e quinhentos contos de réis.

Art. 3.º.—No caso de recisão do contracto ora em vigor com o cidadão João Pedro Dias para a illuminação publica e particular, poderá o governo conceder a outro empresario a garantia de juro a que se refere o art. 2.º desta lei para os serviços de que trata o art. 1.º da mesma.

Art. 4.º.—Feito o novo contracto, em que se salvaguardarão todos os interesses do Estado, será elle submettido á approvação da Assembléa.

Art. 5.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 24 de Junho de 1922, 34.º da Republica.

(L. S.) **Pedro C. Corrêa da Costa**  
*Virgilio Alves Corrêa Filho*  
*Carlos Gomes Borralho.*

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e dois.

Cesar J. de Mattos